

Execução Fiscal

N.º 7.426-70
Exequente: INPS.

Advogada: Dra. Odete Maria F. C. do Bonfim.

Executado: Imetal — Indústria e Comércio de Metais.

Despacho: Vista à Exequente.
Brasília, 15 de abril de 1977. — José Boltvar de Souza.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ata da 18ª Sessão, em 13 de abril de 1977 — Quarta-feira

Presidência do Ministro Almirante de Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho.

Procurador Geral do Ministério Público Militar: Dr. Ruy de Lima Pessoa.
Secretário do Tribunal Pleno: Doutor Cláudio Rosiere.

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, (Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, G. A. de Lima Torres e Deoclécio Lima de Siqueira.

O Ministro Ten. Brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio encontra-se em gozo de licença-especial.

As 13,30 horas, havendo número lyeal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelação julgada em Sessão secreta, no dia 30 de março de 1977:

N.º 41.413 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Augusto Fragoso. Apelantes: O Conselho Especial de Justiça da 1.ª Auditoria do Exército, da 1.ª CJM, de ofício e o Ministério Público Militar, junto à 1.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM, de 6 de agosto de 1976, que absoluiu os civis Aureo Pereira Clemente e Carlos Roberto Nogueira do crime previsto no art. 27, parágrafo único do Decreto-lei n.º 898-69. Advogado: Doutor Manoel Francisco de Lima. — O Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação do MP, por falta de provas, computando-se o voto do Ministro Presidente, face ao que dispõe o parágrafo único do artigo 40 do Regimento Interno. — (Presidência do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro).

Foi, a seguir, relatado e julgado o seguinte processo:

Apelação

N.º 41.160 — São Paulo. Relator: Ministro Lima Torres. Revisor: — Ministro Augusto Fragoso. Apelantes: O Ministério Público da União, junto à 2.ª CJM; — Claudio José Ribeiro, Elias Moreira Borges, Moysés Wainsteis, condenados a cinco anos de reclusão, com suspensão dos direitos políticos por dez anos; Lucas Francisco do Nascimento, condenado a quatro anos de reclusão, com suspensão dos direitos políticos por dez anos; Gentil Neves Correia, a dois anos de reclusão, todos incurso no artigo 43 do Decreto-lei n.º 398-69 e Simão Lorenti, extinta a punibilidade em virtude da prescrição da ação penal. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria da 2.ª CJM, de 30 de junho de 1975, que absoluiu Acúcio Boano, Antonio Pereira dos Santos, Diogo Baêça, Sebastião Amaro de Oliveira, José Rodrigues de Souza, Henrique Canã Ilies, Antonio Claudio do Espírito Santo, Francisco José Santana, Firmino Cardoso dos Santos, Miguel Pinto de Magalhães e José Fernandes de Castro, do crime previsto no artigo 43 do Decreto-lei n.º 898-69. Advogados: Drs. Juarez A. A. de Alencar, Hélio Navarro e Iberê Bandeira de Mello (Julgamento em Sessão Secreta). Usaram da palavra os Advogados Julio Fernando Toledo Teixeira, Marco Antonio Rodrigues Nehum e Iberê Bandeira de Mello e o Dr. Procurador-Geral.

Ficam intimadas as partes para pagamento de custas no processo abaixo: (Cr\$ 66,00)

Mandado de Segurança

N.º 684-77

Impetrante: Nely da Silva Neves.
Advogado: Dr. J. Edson Dermeval de Queiroz.

Impetrado: Subsecretário Regional dos Serviços Gerais e do Patrimônio do ... INPS.

No início da Sessão foi lido em plenário o Ofício n.º GP-38, de 2-1 de março de 1977, enviado a esta Presidência pelo Exmo. Sr. Deputado Pedro Leal, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, do seguinte teor:

“Senhor:

Sinto-me honrado em levar ao conhecimento de V. Exa., que esta Augusta Casa de Leis aprovou o Requerimento n.º 01-77, de autoria do Deputado Dyllo Penedo e também subscrito pelos parlamentares Délio Queiroz, Lucio Merçon, Paulo Barros, José Rodrigues de Oliveira e Carlos Alberto Cunha, de um voto de congratulações com o povo brasileiro, e, especialmente, com o povo capixaba, pela eleição do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro para o elevado cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar. Naquela proposição é enaltecida a figura desse ilustre cultor do direito que por ato de inteira justiça deste Poder, foi agraciado com o título de Cidadão Honorário do Espírito Santo. Ao comunicar a V. Exa. a manifestação da Casa, aproveito para enviar meus protestos de apreço e distinta consideração”.

A seguir, foi dado conhecimento ao plenário do expediente encaminhado à Presidência do STM, por motivo do transcurso dos 169 anos de fundação do Tribunal, a 1.º de abril de 1977:

Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, General Hugo Abreu; Ministro do Estado das Comunicações Euclides Quandt de Oliveira; Assessor Chefe de Relações Públicas do Gabinete do Ministro do Exército, Coronel Vasconcelos; Dr. Mario Soares de Mendonça, Auditor da 8.ª CJM; Dr. Paulo da Costa Reis, Auditor Substituto da 2.ª Auditoria da Aeronáutica da 1.ª CJM; Dr. Dorvalino Tonin, Auditor da 1.ª Auditoria da 3.ª CJM; Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Thomas Pompeu Nettl, Presidente do Náutico Atlético Cearense, Moton Cesar de Vasconcelos; Guanabara Diesel S. A. por seu presidente João da Silva; Otima Veículos S. A. por seu presidente Alberto Pires Ribeiro; Cia. Americana Industrial de Ônibus do Rio; Comércio e Indústria Induco S. A.; Casas da Banha Comércio e Indústria S. A.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

Ação Originária 39 (JP3 — Com Julgamento marcado para o dia 14 de abril de 1977 — 5.ª feira — às 09.00 horas. — (Segunda Chamada).

Conflito de Competência 233 (SS) — 2.ª Mar. proc. 386-75

Conflito de Competência 236 (FC) — Aud. da 4.ª proc. 34-76

Desaforamento 270 (FC) — Aud. da 5.ª proc. n.º 768-77

Desaforamento 258 (LT) — por dependência da Petição 296

Desaforamento 267 (HL) — Aud. da 9.ª paroc. 24-76

Petição 329 (LT) — 1.ª Aer.

Petição 330 (WT) — por dependência à Apel. 41.124.

Petição 296 (LT) — 1.ª — 3.ª Advogado: Claudio Antenor Schuch

Recurso Criminal 5.111 (LT) — 1.ª Mar. proc. 119-70 — Advogado Antonio Alves Fernandes

Recurso Criminal 5.133 (LT) — 1.ª — 2.ª proc. 635-74 — Advogado Juarez A. Alencar.

Recurso Criminal 5.132 (JP) — 2.ª — Ex. proc. 57-76.

Recurso Criminal 5.108 (LT) — Aud. — 5.ª proc. 745-75 — Advogados: Djalma

Garbelotto e outros.
Embargos 40.601 (JP-SF) — Aud. da 4.ª proc. 24-75.

Apelações

N.º 40.777 (WT-SS) — 3.ª — Ex. proc. 30-75 — Advogados: João Portela e outro.

(Com Julgamento marcado para o dia 15 de abril de 1977 — 5.ª feira)

N.º 41.492 (LT-RO) — Auditoria da 11.ª proc. 215-76 — Advogado: J. Sale Carneiro

N.º 41.271 (JP-FC) — Auditoria da 8.ª proc. n.º 25-75 — Advogada: Mariza L. Capucho

N.º 41.535 (HL-JP) — 1.ª Mar. proc. n.º 11-76 — Advogado: Edgar P. de Carvalho

N.º 40.973 (LT-SS) — 1.ª — Mar. proc. n.º 106-72 — Advogado: Edmar G. Siqueira.

N.º 40.832 (LT-SS) — Auditoria da 7.ª proc. 33-73 — Advogados: Jerson Maciel Neto e Mercia de A. Ferreira.

N.º 41.437 (JP-SF) — Aud. da 4.ª proc. 31-75 — Advogado: Dalto V. Eiras.

N.º 35.768 (WT-RO) — 1.ª — Mar. proc. 8.172-644 — Advogado: Paulo H. Muniz Maciel

N.º 40.422 (WT-RO) — 1.ª Mar. proc. 101-73 — Advogado: Guilherme S. Santos

N.º 41.527 (HL-JP) — 1.ª Mar. proc. 7.849-62 — Advogado: Marlo da Costa Pinho

N.º 41.495 (SF-WT) — Aud. da 8.ª proc. 52-76 — Advogado: Francisco Vasconcelos

N.º 41.434 (LT-HL) — 1.ª — 2.ª proc. 1.19476 — Advogado: Gaspar Serpa

N.º 41.484 (LT-HL) — 1.ª — Aer. proc. n.º 19-75 — Advogada: Sonia Rocha S. Correa

N.º 41.500 (LT-HL) — 3.ª — 2.ª proc. 277-76 — Advogado: José Geraldo Fabri

N.º 41.514 (JP-HL) — 3.ª — 2.ª proc. 291-76 — Adv. José Geraldo Fabri

N.º 38.218 (AT-RO) — Advogados: — Walquires Faria e outro. (Por julgamento marcado para o dia 18 de abril de 1977 — 2.ª feira).

N.º 39.668 (JP-RM) — 1.ª — Aer. proc. n.º 54-70 — Advogados: A. Moisés Silveira, e outros.

PAUTA Nº 33

Processos postos em Mesa na 21ª Sessão, em 18.4.77

Conselho de Justificação 47 — Relator: Ministro Hélio Leite
Rec. Criminal n.º 5.137 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro — Advogada: Dra. Eny Raimundo Moreira.

Rev. Criminal n.º 1.125 — Relator: Ministro Lima Torres

Revisor: Ministro Rodrigo Octavio — Advogado: Dr. Alvaro Augusto Ribeiro da Costa.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

Relação dos processos sorteados aos Exmos. Srts. Ministro da Segunda Turma em 4-4-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

AI — 1032-76 — TRT da 6.ª Região
Agravante — Roberto Luciano de Brito Alves Pereira (Dr. Lúcio Flávio Omena de Gouveia)

Agravado — Tabakara S.A. — Crédito Imobiliário (Dr. Isaac Pereira da Silva)

AI — 2129-76 — TRT da 3.ª Região
Agravante: Materal Ferroviário S.A. — Mafersa (Dr. José Cabral)

Agravado — Brasília Reis Soares

AI — 3824-76 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Roque de Paula (Doutor Tomaz da Costa Neves)

SESSÕES EXTRAORDINARIAS**Convocação**

Por convocação do Ministro Presidente, o Tribunal realizará Sessões Extraordinárias no dia 22 do corrente, sexta-feira, com início às 9 horas da manhã e no dia 26 do corrente, terça-feira, com início às 13.30 horas.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário Seção de Registro e Controle de Processo

Recurso Extraordinário n.º 122 — São Paulo

Recorrente: Waldir dos Santos Vieira
Recorrida: A Justiça Militar
Advogado: Dr. Juarez Ancillon Ayres de Alencar

Despacho

Waldir dos Santos Vieira, em tempo hábil, por intermédio de seu advogado, interpõe Recurso Extraordinário, inconformado com a decisão do Egrégio Superior Tribunal Militar, de 17 de setembro de 1976, que, por unanimidade, manteve a sentença apelada do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da 2.ª CJM, de 24 de abril de 1975, que o condenou à pena de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção, como incurso no art. 240, §§ 2.º, 6.º, incisos IV e VII, c/c os arts. 80 e 81, § 1.º, do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do artigo 102, do mesmo diploma legal.

O recorrente invoca para tanto, os artigos 570 e seguintes do CPPM e o artigo 119, III, letras “a” e “b” da Constituição Federal.

O alegado art. 570 do CPPM, ao fazer remissão aos casos previstos na Constituição para o cabimento de recurso extraordinário, restringe-os, e em sendo assim, não encontra apoio legal o seu arazoado, pois determina o art. 119, III, letras “a” e “b” da Constituição Federal que:

Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

III — Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivos desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

Não tendo contrariado o V. Acórdão recorrido, dispositivo constitucional, negado vigência ou declarado inconstitucional tratado ou lei federal, não há coederal, não há como prosperar o presente recurso, eis que não preenchidos os requisitos constitucionais necessários.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, DF., 15 de abril de 1977. —
Alte. Esq. Sylvio Monteiro Moutinho,
Ministro-Presidente do S. T. M.

Agravada — União São Paulo S.A. — Agricultura, Indústria e Comércio

AI — 8-77 — TRT da 1.ª Região
Agravante — Companhia Estadual de Água e Esgoto — CEDAE (Dr. Paulo Norberto Hock)

Agravada; — Neuza de Andrade Freitas (Dr. Celestino da Silva Júnior).

AI — 67-77 — TRT da 5.ª Região
Agravante — Alice Maria de Jesus — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agravado — F. Stevenson & Comp. Limited (Dr. Antonio Olímpio Rhem da Silva)

AI — 156-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues)

Agravado — José Maria Senna (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

RR — 4440-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Miguel Pereira)

RR — 5041-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Itaú S.A. (Doutor Mário de Castro Pessoa)
Recorrido — Norberto Ribeiro do Vale (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 5317-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrentes — Manoel Linhares e Banco do Brasil S.A. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Gesni Bornia)
Recorridos — Os mesmos.

RR — 72-77 — TRT da 5.ª Região
Recorrente — Alexandre Moskalenko — Churrascaria Alex (Dr. Ernandes de Andrade Santos)
Recorrido — Irenio Martins de Cerqueira (Dr. José Roberto de Souza Cruz)

RR — 196-77 — TRT da 1.ª Região
Recorrentes — João Batista Trindade e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira)
Recorridos — Os mesmos

RR — 399-77 — TRT da 3.ª Região
Recorrente — João Eudoxio Ferreira (Dr. J. Moamedes da Costa)
Recorrida — Cerâmica João Pinheiro Ltda. (Dr. José Anacleto Ferreira)

RR — 628-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lurimar Simonini)
Recorrido — Manoel Xavier (Dr. Lucídio Vieira dos Santos)

RR — 748-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrentes — Anísio Marques e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

AI — 3790-76 — TRT da Quarta Região.

Agravante: Companhia Jornalística J. C. Barros (Doutor Carmelino Nestor Tosin).
Agravado: Carlos Pinheiro (Doutor Mário Chaves).

AI — 55-77 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).
Agravados: Arlindo Matias e outros — (Doutor Divani Queiroz Alves).

AI — 145-77 — TRT da Sexta Região.

Agravante: Companhia Internacional de Seguros (Doutor Manoel Vila Nova).
Agravado: Antoni Vitorino Soares — (Doutor Nailton Max de Brito).

AI — 238-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Indústria e Comércio Brasil Limitada (Antonio Marcos de Carvalho).

Agravado: Aldrovando Moacir Franco e outros (Doutor João Bueno Camargo Filho).

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

RR — 4518-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrentes: Usinas Paulistas de Açúcar S. A. (Doutor José Brandão Sa-voia).

Recorrido: Salvador Vitorino (Doutor Alino da Costa Monteiro).

RR — 5185-77 — TRT da Quinta Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — TEMADRE — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Recorrido: Milton Ramos (Doutor Tito Paraíso).

RR — 5256-76 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce (Doutor João de Lima Teixeira Filho).

Recorridos: Antonio Cândido de Almeida e outros (Doutor Graciano Moreto).

RR — 5355-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Light — Serviço de Eletricidade S. A. — (Doutor Celio Silva).

Recorridos: Alceu Dias e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 95-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Antonio de Souza Costa e outros (Doutores Djalma Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos: Os mesmos

RR — 282-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).

Recorrido: Miguel Calvo (Doutor Eri-neu Edison Maranessi).

RR — 501-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Tinturaria Catete S. A. — (Doutor Alvaro Onety de Figueiredo).

Recorridos: Anayde Alves Dias e outros (Doutor Alvaro Vidal de Pinheiro e Alino da Costa Monteiro).

RR — 679-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Eduardo Seifert Prado (Doutores José Carlos de Andrade, Lázaro Bittencourt de Camargo e Alino da Costa Monteiro).

Recorridos: Os mesmos

RR — 754-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrentes: Confeções Jack S. A. e Eva Lócio Barbosa Bruno (Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Recorridos: Os mesmos

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

AI — 493-76 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Gretisa S. A. — Fábrica de Papel (Doutor João Batista Louzada Câmara).

Agravados: Paulo José Castilho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 1715-76 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Doutor Roberto Ferreira de Castro).

Agravado: João Antonio da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 3657-76 — TRT da Terceira Região.

Agravante: Companhia Industrial Belo Horizonte (Doutor José Carlos Rutowitsch Maciel).

Agravado: Laudilino Gonçalves Sá — (Doutora Maria Nazaré Fernandes).

Agravante: Texaco do Brasil S. A. (Doutor José Carlos de Souza).

Agravado: Evandro Rodrigues Teixeira (Doutor Eurípedes Brito Cunha).

AI — 144-77 — TRT da Sexta Região.

Agravantes: José Barbosa da Silva — (Doutor Eduardo Jorge Maciel Griz).

Agravado: Usina Salgado S. A. — (Doutor José Hugo dos Santos).

AI — 237-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Doutor José Célio de Andrade).

Agravado: Valdecir José Barrocas — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech

RR — 4517-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Doutora Neusa Voltolini).

Recorrido: Antenor Ferreira do Carmo (Doutor José Torres das Neves).

RR — 5183-75 — TRT da Quinta Região.

Recorrente: Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos S. A. (Doutor João Brito Filho).

Recorrido: Jorge Oliveira Lawinsky — (Doutor Ernandes de Andrade Santos).

RR — 5338-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor João Evangelista Ferraz).

RR — 5364-76 — TRT da Terceira Região.

Recorrente: Francisco de Paula Lima (Doutor Célio Goyatá).

Recorrido: Banco Nacional S. A. — (Doutor Carlos Odorico Vieira Martins)

RR — 94-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).

Recorrido: Antonio Méjio (Doutor Simonita F. Blinkstein).

RR — 499-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Volkswagen do Brasil S. A. — (Doutor Antonio Carlos Fernandez).

Recorrido: José Barroso (Doutores José Carlos S. Arouca e Ulisses Riedel de Resende).

RR — 677-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Indústrias Carlos Facchini S. A. (Doutor Danilo Silvano Albertazzi).

Recorridos: João Vitoretto e outros — (Doutor Tarcísio Honório Ribeiro).

RR — 753-76 — TRT da Quarta Região.

Recorrentes: Tereza da Silva Guimarães e Confeções Jack S. A. (Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra).

Recorridos: Os mesmos

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech

AI — 650-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor João Evangelista Ferraz).

Recorrido: Milton Silvério (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 2036-76 — TRT da Quarta Região.

Agravante: Siderurgia Riograndense S. A. (Doutor Armenio Monjardim).

Agravado: João Luiz da Silva Maiatao (Doutor Alino da Costa Monteiro).

AI — 3825-76 — TRT da Segunda Região.

Agravante: José Francisco Rodrigues (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Vicunha S. A. — Indústrias Reunidas.

AI — 65-77 — TRT da Quinta Região.

Agravante: Banco de Crédito Real — Doutor Durval Ramos Neto).

Agravado: José Raimundo de Almeida Silva (Doutor Ernandes de Andrade Santos).

AI — 154-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Light — Serviço de Eletricidade S. A. (Doutor Célio Silva).

Agravado: Luiz Mário Dias Ribeiro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 3659-76 — TRT da Terceira Região.

Agravante: Nansen S. A. — Instrumentos de Precisão (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida).

Agravado: Marta Maria de Oliveira (Doutor Wilce Paulo Léo Júnior).

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

RR — 4383-76 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Celso Heitor Bittencourt (Doutor José Torres das Neves).

Recorrido: Mausibave S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — (Doutor...)

RR — 4383-76 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Celso Heitor Bittencourt (Doutor José Torres das Neves).

Recorrido: Maisonnave S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — (Doutor Paulo José da Rocha).

RR — 4807-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Inácio Toledo)

Recorrido: Lydio Bertolino Filho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 5311-76 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Elio Pimentel Rodrigues e Rede Ferroviária Federal S. A.

(Doutores Antonio Carlos V. Martnis e Carlos Eduardo Garcez Baetahgen).

RR — 5362-76 — TRT da Terceira Região.

Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce (Doutor Luiz Alfredo Meyer Pires).

Recorrido: Danilton Barbosa da Cruz (Doutor Astolpho de Araújo Santiago)

RR — 46-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Paulo Ferreira Meireles e Banco Lar Brasileiro S.A. e outros — (Doutores José Torres das Neves e Júlio de Carvalho Barata).

Recorrentes: Os mesmos

RR — 195-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrentes: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Thorvaldo Vivaldo Santos Venezia (Doutores João Roberto Ribeiro Sampaio e José Torres das Neves).

Recorridos: Os mesmos

RR — 199-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Mariana Sebastiana Bittencourt Bruno Doutor João Batista dos Santos).

Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

RR — 626-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrentes: Noris Roberto de Pinho Sant'Ana e Banco Sul Brasileiro S. A. (Doutores Renato Oliveira Gonçalves e Paulo José da Rocha).

Recorridos: Os mesmos

RR — 710-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Indústria Química Farmacêuticas S. A. (Doutor Paulo Serra).

Recorrido: Alcení Ribeiro Neves — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Monteiro

AI — 1727-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Lumicart Indústria e Comércio Limitada (Doutor Ari P. Beltran).

Agravado: Alonso Ribeiro Duarte

AI — 3799-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Nelson Dias).

Recorrido: Manoel Martins (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 3827-76 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Benedito Pedro Camargo — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor Antonio Miguel Pereira).

AI — 57-77 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Doutor Wilson Jorge Diab).

Agravado: Hildo Jorge Monteiro.

AI — 146-77 — TRT da Sexta Região.

Agravante: América Futebol Clube — (Doutor Edson Costa Coelho).

Agravado: Gilvan Rezende Braga Filho (Doutor Aramis Trindade).

AI — 257-77 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Manoel de Oliveira Aragão (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Companhia América Fabril — (Doutor Sérgio Moreira de Oliveira).

Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

RR — 4650-76 — TRT da Primeira Região.

Recorrentes: Paulo Monteiro de Lima e Estado do Rio de Janeiro (Doutores Ulisses Riedel de Resende e Wilson Jorge Diab).

Recorridos: Os mesmos

RR — 4940-76 — TRT da Sexta Região.

Recorrente: Banco União de Investimentos S. A. — Investibanco (Doutor José Carlos Cavalcante de Araújo).

Recorrido: Lincoln de Souza Cavalcanti (Doutor Paulo de Moraes Pereira)

RR — 5188-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Banco Mineiro do Oeste S. A. (Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves).

Recorrido: Rui Martins Versiani dos Anjos (Doutor Erasto Soares Veiga).

RR — 5356-76 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Recorrido: José Carlos Ribeiro (Doutor Francisco Maldonado Júnior).

RR — 99-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Pedro Alexandre do Carmo (Doutor Rubens de Mendonça).

Recorrido: Arno S. A. — Indústria e Comércio (Doutor Jair Primo German-di).

RR — 503-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma (Doutor Valério Rezende).

Recorridos: Antonio Maria e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 505-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Hygia Empresa Brasileira de Serviços Limitada (Doutor Júlio Goulart Tibau).

Recorrido: João Batista Damasceno (Doutor Nelson Ferreira Klososki).

RR — 702-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Recorrido: Dalva Terezinha de Oliveira (Doutor Demisthóclides Baptista).

RR — 755-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrentes: Agro Tanino S. A. — Agrctan (Doutor Jorge A. de Azeredo).

Recorrido: Wilson Motta e Manoel Matta (Doutor Jayro J. F. Dornelles). Brasília, 13 de abril de 1977. — *Neide Aparecida Borges*.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 58-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 4-77, resolve:

designar o Servidor Jorge Aloise, para funcionar na qualidade de Representante dos Servidores deste Tribunal, como membro da Comissão de Progressão e Acesso.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI Brasília em 30 de março de 1977. — *Renato Machado*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

RR-2805-74

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Embargado: Alzira Santarém Pinto

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Republicado por ter saído com incorreção

EMBARGOS

Primeira Turma

RR — 2.805-74

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Embargada: Alzira Santarém Pinto

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DESPACHO

Discute-se, nos embargos, integração de diárias, para cálculos indenizatórios. Contra o R. entendimento de v. acórdão embargado de que aquelas diárias se integram ao salário, para os efeitos pretendidos, há divergência específica indicada pela embargante, às fls. 183 e seguintes.

Admito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 1977. — Mi-

nistro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

Republicado por ter saído com incorreção.

Proc. RR — 1.886-75

Recorrente: Serviço Social da Indústria — SESI — Departamento Regional de Pernambuco

Advogado: Dr. Leone Teixeira de Vasconcelos

Recorridas: Leticia dos Santos e outra

Advogado: Dr. Geraldo Azoubel

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-

Presidente da Segunda Turma

Ante a afirmação de que ocorreu a omissão do nome do advogado de conformidade com os textos de Lei, citados, artigos 236, § 1º, do C.P.C. e 247, do mesmo estatuto de Lei, faça-se a restituição de prazo pleiteado.

A Seção de Recursos para as providências de Lei.

Requisite-se o processo ora no TRT da 6ª Região.

Brasília, 8 de abril de 1977. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Ata da Audiência de Correição periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

As treze horas do dia vinte e oito de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situada na Avenida Martin Luther King número 739, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Doutor Paulo Cabral de Melo, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado no Diário da Justiça da União de quinze de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, página oitocentos e treze, e no Diário da Justiça do Estado de Pernambuco, do dia onze de março de mil novecentos e setenta e sete, página quinze, cujas publicações foram afixadas, também, no local próprio na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Cumpridas as disposições legais e regimentais, foi identificado, inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de que, no ano de 1976 foram recebidos onze (11) reclamações correicionais todas solucionadas. Em 1977, até a presente data, foram recebidas quatro (4) reclamações correicionais, todas também solucionadas. No que diz respeito às Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em número de vinte e oito (28), em 1976, foram normalmente realizadas, contando com a presença dos Presidentes de Sindicatos locais bem como dos advogados. Quanto a Provimientos, foi baixado pela Presidência do Tribunal apenas um (1) em 1976. Pela Corregedoria, dez (10) Circulares Normativas, também em 1976. No corrente ano foram expedidos um (1) Provimiento pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho e uma (1) Circular Normativa pela Corregedoria. Acompanham a presente Ata, integrando-a, cópias dos Provimientos e das Circulares Normativas que disciplinam os assuntos versados nos mesmos. Ainda em relação às Correições nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, no ano em curso, devem as mesmas ter início a partir do segundo semestre. Foram igualmente inspecionados pelo Corregedor Regional os Serviços de Distribuição das cidades do Recife e de João Pessoa em 1976 e, bem assim o Depósito Judicial desta Capital, funcionando no Edifício-Sede do próprio Tribunal. No que tange a despachos (Recursos de Revista), foram proferidos pelo Ilustre Juiz Presidente do Tribunal quatrocentos e noventa e sete (497) em 1976, e cinquenta e quatro (54) em 1977, até fevereiro, inclusive. Dando sequência aos trabalhos, o Excelentíssimo

Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos livros oficiais do Tribunal, a seguir descritos: Livros de Protocolo Geral, os quais, a partir da data da última Correição realizada em 25 de março, atingem quatro (4) volumes, do número noventa e seis (96) a noventa e nove (99). Livro de Registro de Processos entrados no Serviço de Cadastramento Processual, um (1) volume, constando do mesmo, como recebidos em 1976: Dissídios Coletivos: quarenta e nove (49); Pedidos de Extensão: um (1); Mandados de Segurança: um (1); Conflitos de Jurisdição: um (1); Recursos Ordinários: mil quinhentos e vinte e seis (1.526); Agravos de Instrumento: cinquenta e dois (52); Agravos de Petição: noventa e um (91); Reclamações Correicionais: uma (1); Assuntos Administrativos: quatro (4); Ações Rescisórias: dezessete (17); Embargos declaratórios: quinze (15). O Livro de Registro de Rescisões, Opções, Transações e Desistências de Estabilidade, examinado desde novembro de 1975 até vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e sete (último lançamento, folha 139), consta quatrocentos e vinte e cinco (425) registros. Assim sendo, o total (global) de processos recebidos pelo Tribunal no ano próximo passado é de mil oitocentos e cinquenta (1.850). Do referido livro consta quatrocentos e vinte e cinco (425) registros, de 1976, que, acrescidos ao movimento estatístico de processos do Tribunal, perfaz um total de dois mil cento e oitenta e dois (2.182). Com relação a 1977, do mesmo livro constam oitenta e três (83) registros, até vinte e oito de março. Passando o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral ao exame dos livros destinados ao registro de Custas e Emolumentos, em número de dois (2), verificou que um deles menciona arrecadação de ambas as rubricas. Certo de que, no outro livro, embora se referindo o Termo de Abertura como se destinando a "Custas Judiciais" do Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho, na realidade registra arrecadação de Emolumentos. Reconheceu a arrecadação de Emolumentos. Recomendou, assim, Sua Excelência seja retificada o aludido Termo de Abertura, nele se consignando que o livro se destina ao lançamento de Custas e Emolumentos, e não "Custas Judiciais", como dele consta. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral a examinar o Movimento de Arrecadação de Custas e Emolumentos das Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1976. Os dados fornecidos pelos Serviços competentes do Tribunal indicam as seguintes cifras: No estado de Pernambuco foram arrecadados dois milhões, duzentos e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos (2.205.095,42). Na Paraíba, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos (Cr\$ 227.474,32). Em Alagoas, cento e quinze mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 115.099,92) e no Rio Grande do Norte, trezentos e três mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$ 303.301,51). Somando-se as parcelas discriminadas, verificou-se que o total geral de Custas e Emolumentos arrecadados em 1976 é de dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e dezessete centavos (Cr\$ 2.850.971,17). A esta altura entendeu o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de todo aconselhável o registro, em separado, de ambas as rubricas, possibilitando melhor aferição da arrecadação de cada uma delas, ainda que através de mapas. Livro de Registro de Recursos de Revista, encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho em 1976: cento e vinte e quatro (124); em 1977, até a presente data, treze (13). Agravos de Instrumento remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho: duzentos e quarenta (240) em 1976; e setenta (70) em 1977. Recursos Ordinários encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, em 1976: Em Dissídios Coletivos, dois (2), e em Matéria Administrativa, dois (2). Livros de Registro de Cartas Precatórias: dois (2) volumes, examinados desde janeiro de 1973 até 28 de março de 1977 (fls. 58, volume dois), num total de novecentos e doze (912) em 1976, e de duzentos e seis (206) em 1977. Em mil novecentos e setenta e seis foram expedidos cento e quarenta e seis (146)

Precatórios. No ano de 1977, instituído o Livro de Registro de Precatórios Expedidos, consta, até 23 de março, trinta e cinco (35), sendo de salientar-se que anteriormente o controle era feito através de fichas. Livros de Carga de Processos aos Senhores Juizes do Tribunal, oito (8) volumes, Livros de Posse dos Senhores Juizes: Examinado a partir de fls. 79, com o visto do então Corregedor Geral, Ministro Mozart Victor Russomano. Do mesmo não consta qualquer outro termo de posse. Livro de Posse dos Fundos: dois livros de Carga para Adicionários: examinado a partir de fls. 35 verso. Dois livros de Carga para Advogados: reiterou o Senhor Ministro Corregedor Geral fiel observância à recomendação feita pelo seu Ilustre antecessor, Ministro Mozart Victor Russomano, no sentido de que se consigne sempre a data da devolução dos autos pelos Distribuidores de Reclamações (Feitos), até 25 de março do ano fluente, o primeiro examinado de fls. 8-verso até fls. 100, e o segundo a partir de fls. 1 até fls. 17. Livros de Atas das Sessões Ordinárias do Tribunal, constituídos de três (3) volumes, examinados desde a última Correição realizada, como consta de fls. 92 do Livro número um (1) até fls. 50, do Livro número três (3). Livro de Sessões Administrativas (Extraordinárias), consignando vinte e seis (26) sessões no exercício de 1976 e cinco (5) em 1977. Livro de Registro das Audiências de Distribuição de Processos, realizadas pelo Senhor Presidente do Tribunal, do qual constam: cinquenta e uma (51) audiências em 1976, e doze (12) em 1977, examinado a partir de fls. 43 até fls. 70-verso. Em todos os livros examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu Visto, destacando a excelência de sua escrituração. Todavia, a adoção de livros, em cada um deles recomendada como medida a ser tomada lançando-se a natureza dos processos, recebendo numeração própria. Recomendou, ainda, Sua Excelência que "Processos Administrativos" sejam classificados como Matéria Administrativa (MA). Quanto à retificação do Termo de Abertura do Livro de Registro de Custas e Emolumentos recomendada na presente Correição, foi o Senhor Ministro Corregedor Geral identificado do atendimento da mesma. Igualmente atendida foi a recomendação de que os mapas de controle de Custas e Emolumentos registrassem, discriminadamente, cada rubrica, bem como o total, medida já adotada, no que concerne aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, em face da recomendação aludida. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhadas, ao acaso, nos Serviços Judiciários do Tribunal dezoito (18) processos de natureza diversa, para o fim de aferir a regularidade processual, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para exame: dezesseis (16) Recursos Ordinários: TRT-1.259, de 1976, 1.273, de 1976, 1.309, de 1976, 1.350, de 1976, 1.358, de 1976, 1.388, de 1976, 1.470, de 1976, 1.489, de 1976, 1.503, de 1976, 1.509, de 1976, 1.518, de 1976, 1.577, de 1976, 1.583, de 1976, 1.628, de 1976 e 1.714, de 1976; um (1) Agravo de Petição: TRT-1.1709, de 1976, um (1) Agravo de Instrumento: TRT-32, de 1976; um (1) Mandado de Segurança: TRT-634, de 1976. Verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, salientando que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios levantados em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as Correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluindo tramitação na Procuradoria, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão, pela Imprensa Oficial: cento e trinta e dois vírgula onze dias (132,11); 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação do acórdão: oitenta e dois vírgula cinquenta e oito (82,58) dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: quarenta e seis (46) dias; 4) — prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: nove vírgula vinte e oito (9,28) dias; 5) — prazo médio com o Juiz

Revisor: sete vírgula cinquenta e nove (7,59) dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: três vírgula sessenta e sete (3,67) dias; 7) — prazo médio na Procuradoria: quarenta (40) dias. Os processos que serviram de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recesso forense, sem que deduzido referido período (dezoito dias). Do exposto, verifica-se que o retardamento na tramitação se situa no Serviço de Acórdãos e Traslados, até a publicação dos acórdãos, e na Procuradoria. Do confronto com a Correição anterior verificou-se que o tempo de tramitação dos processos na Secretaria acusou ligeira redução, enquanto no Orgão do Ministério Público um pequeno acréscimo. Daí porque o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral recomenda ao Eminentíssimo Juiz Presidente-Corregedor maior redução na tramitação no Serviço de Acórdãos e Traslados, ao mesmo tempo em que faz um apelo ao Nobre Procurador Regional no sentido de os pareceres que lhe competem sejam elaborados em menor espaço de tempo, embora seus serviços se encontrem em dias. Nos processos examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que reiterou os termos da Recomendação número 1, de 1973 (Ofício-Circular da Corregedoria Geral) dirigida aos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais, no sentido de que os Meritíssimos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento façam sempre constar dos autos por certidão, a data em que expedida a notificação da sentença proferida, quando for o caso. Retomando os trabalhos, no dia trinta de março, às nove horas, procedeu-se ao exame da produtividade do Tribunal, relativa ao ano de mil novecentos e setenta e seis e aos dois meses de mil novecentos e setenta e sete (janeiro e fevereiro), consoante dados fornecidos pelo Serviço de Informática, tendo sido apurado o seguinte: o Tribunal recebeu dois mil e cinquenta e sete (2.057) processos, apreciou mil novecentos e noventa e três (1.993), computados os remanescentes do exercício anterior, ficando, até aquele mês, com um saldo de quinhentos (500), sendo certo que julgou em mil novecentos e setenta e seis, mil oitocentos e cinquenta e sete (1.850) processos, ficando com resíduo de quinhentos e trinta e um (531), número bastante expressivo, considerando-se alguns dos estrangulamentos acima verificados. Com relação à Procuradoria Regional, foram emitidos, em 1976, digo, foram recebidos em 1976 dois mil cento e sessenta e seis (2.166) processos, perfazendo um total de dois mil cento e noventa e um (2.191), considerado o resíduo de trinta e cinco (35) de 1975. Em 1973 foram emitidos dois mil cento e quarenta e quatro (2.144) pareceres, restando, pois, um saldo para 1977 de cinquenta e nove (59) processos. Emitidos em 1977 duzentos e dezenove (219) pareceres, até fevereiro, inclusive. Aham-se portanto, na Procuradoria Regional sessenta e sete (67) processos, pendentes, de parecer. Como se vê, houve uma diferença, para menos, de cento e onze (111) processos, em 1976. Nenhuma outra recomendação foi feita, além das constantes da presente Ata. Reiniciando os trabalhos, às quatorze horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Ilustre Juiz Presidente, Doutor Paulo Cabral de Melo, e pelo Diretor-Geral da Secretaria, Doutor Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, visitou vários Serviços do Tribunal, verificou o funcionamento daqueles órgãos, colhendo dos mesmos a melhor impressão. Designada a Sessão para as dezesete horas perante o Egrégio Tribunal, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata, as considerações que se seguem: "Ao considerar encerrada a Correição, deixo consignado nesta Ata, com a maior satisfação, a melhor impressão colhida durante a sua realização, em todos os setores de atividade deste Egrégio Tribunal da Sexta Região, pela organização dos seus serviços. Quero crer, graças à modelar orientação imprimida pelo seu dinâmico Presidente, o Doutor Paulo Cabral de Melo, à altura daqueles que o antecederam, destacando-se, sobremaneira, sem demérito para os demais,

os Juizes Armando da Cunha Rabelo e Clóvis dos Santos Lima, de saudosa memória, com os quais mais de perto convivi quando na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Artífices da construção do magnífico Edifício-Sede deste Tribunal, revelaram-se excelentes administradores. Respeitados pelos seus pares, Procuradores, Advogados e jurisdicionados, honraram sobretudo a Justiça do Trabalho. Permitam-me, Senhores Juizes, a ambos render um preito de saudade ao ensejo de minha primeira visita a este Egrégio Tribunal, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A continuidade dessa obra não poderia faltar seu atual Presidente, também preocupado com os problemas que assobram a sua Região; a ela integralmente devotado, pelo seu trabalho e dedicação, da mesma forma escreve a sua história de fé na instituição, certamente contando com a necessária e indispensável colaboração dos ilustres Juizes que integram este Tribunal, dos membros do Ministério Público do Trabalho, comandados pelo seu não menos ilustre Procurador Regional, Doutor José Guedes Corrêa Gondim Filho, dos nobres advogados e leais servidores desta Casa, sem cuja assistência nada seria possível realizar. Prova inequívoca de sua profícua administração e do conceito de que goza, capaz de conduzir com acerto os destinos desta Região Trabalhista, a sua recente recondução à Presidência do Tribunal. Em Sua Excelência, Doutor Paulo Cabral de Melo, pela sabedoria e equilíbrio de seus atos, saúdo a todos os integrantes desta Egrégia Corte, bem como dos que dela participam". Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Senhor Ministro Corregedor Geral os seus agradecimentos à amável acolhida e homenagem que lhe foram tributadas quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta Correição pelos seguintes servidores: Doutor Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, Diretor Geral da Secretaria; Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional; Maria Lúcia de Souza Leão, Assessora de Relações Públicas da Presidência; José Lídio de Mesquita Paraíba; Marcelo do Rego Barros, Diretor do Serviço de Processos; Helena Maria Chaves Araújo, Diretora do Serviço de Documentação e Informática; Eneida Melo Machado, Assessora da Diretoria Geral e Gilson José Gonçalves Machado. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício subscrevi, indo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Doutor Paulo Cabral de Melo, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Doutor Eugênio José de Sá Pereira. Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro *Thelmo da Costa Monteiro*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz *Paulo Cabral de Melo*, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. — Doutor *Antônio Moreira*, Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — Doutor *Eugênio José de Sá Pereira*, Secretário da Corregedoria Regional.

Ata da Audiência de Correição periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

As de hoas do dia onze de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, situada na Rua Curitiba, número 835, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Doutor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, acompanhados do Doutor Antônio Morei-

ra Secretário em Exercício da Corregedoria Geral e do funcionário Ernesto Coutinho Dayrell, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos, consoante Edital publicado no Diário do Judiciário da União do dia nove de março de mil, novecentos e setenta e sete, página 1.278, e no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, de trinta de março de mil novecentos e setenta e sete, página vinte e três, cujas publicações foram afixadas, também, no local próprio, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral foi cientificado de que, no ano de mil, novecentos e setenta e seis, foram recebidas pelo Ilustre Corregedor Regional quarenta e três (43) reclamações correcionais, das quais trinta e duas (32) foram solucionadas, três (3) foram objeto de Agravo Regimental e as oito (8) restantes acham-se em tramitação. Em mil, novecentos e setenta e sete, até a presente data, foram interpostas dez (10) reclamações correcionais, sendo certo que cinco (5) foram solucionadas, uma (1) se encontra em fase recursal e as quatro (4) restantes em andamento. No que diz respeito às Correções Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em número de vinte e nove (29), realizaram-se normalmente e a todas elas compareceram representantes da classe dos Doutores Advogados, bem como autoridades locais, inclusive Juizes de Direito. Ainda quanto a correções periódicas, tiveram início em junho de mil novecentos e setenta e seis e serão concluídas antes do término do mandato do atual Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, restando, tão somente, cinco (5) Juntas de Conciliação e Julgamento a serem inspecionadas. Além das correções efetivadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, o Ilustre Corregedor Regional inspecionou os Serviços de Distribuição de Feitos de Brasília, de Juiz de Fora e de Belo Horizonte. Quanto a Provimientos, foram baixados nove (9) em mil novecentos e setenta e seis. No ano em curso não foram expedidos Provimientos. A Doutra Corregedoria Regional expediu quatorze (14) Ofícios-Circulares em mil novecentos e setenta e seis e cinco (5) em mil novecentos e setenta e sete. Acompanham a presente Ata, integrando-a, os Provimientos e as Circulares Normativas, que disciplinam os assuntos versados nos mesmos. O Depósito Judicial desta Capital, situado na Avenida Amazonas, número 3.010, foi inaugurado em fevereiro do ano fluente e acha-se funcionando normal e regularmente. No que tange a despachos em Recursos de Revistas, foram proferidos pelo Ilustre Juiz Presidente do Tribunal um mil e trinta e quatro (1.034) em mil novecentos e setenta e seis, e trezentos e vinte e oito (328) até trinta e um de março corrente ano, inclusive. Dando sequência aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos livros Oficiais do Tribunal, a seguir descritos: Livros de Registro de Recursos em Geral, os quais, a partir da última correição realizada em sete de abril de mil novecentos e setenta e seis, dois volumes, constando dos mesmos, como recebidos em mil novecentos e setenta e seis: dois mil, oitocentos e cinquenta e sete (2.857) Recursos Ordinários; vinte e nove (29) Dissídios Coletivos; dezoito (18) Mandados de Segurança; nove (9) Conflitos de Jurisdição; duas (2) Exceções de Suspensão; vinte e oito (28) Ações Rescisórias; cinquenta e cinco (55) Processos Administrativos; noventa e oito (98) Embargos Declaratórios; uma (1) Exceção de Incompetência; uma (1) Contestação a Inexistência de Vogal; uma (1) Inconstitucionalidade de Prejulgado; recebidos em mil novecentos e setenta e sete: nove (9) Dissídios Coletivos; seiscentos e sessenta e dois (662) Recursos Ordinários; seis (6) Mandados de Segurança; nove (9) Ações Rescisórias; dezessete (17) Assuntos Administrativos; dois (2) Agravos Regimentais; trinta e três (33) Embargos Declaratórios; Livros de Registro de Agravos: em mil novecentos e setenta e seis foram interpostos sessenta e oito (68) Agravos de Instrumento e duzentos e sessenta e sete (267) Agravos de Petição; em mil novecentos e setenta e sete, vinte e um (21) Agravos de Instrumento e sessenta e três (63) Agravos de Petição, até trinta e um de março; Livros de Registro de Rescisões, Opções e

Transações (dois volumes), a partir de folhas cento e quarenta e um (141) e trezentos e quarenta e oito (348); estes livros registram um total (global) de hum mil, quatrocentos e quarenta e sete (1.447); Livros de Registro de Reclamações: em mil novecentos e setenta e seis foram ajuizadas em toda a Região quarenta e cinco mil, seiscentas e setenta e quatro (45.674) reclamações. Em mil novecentos e setenta e sete, até fevereiro registraram-se oito mil, e setenta e oito (8.078); Livros de Custas e Emolumentos, relativos a mil, novecentos e setenta e seis: dos dados fornecidos, desdobrando-os, chega-se ao seguinte resultado: Belo Horizonte — Cr\$ 4.258.222,17 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e dezessete centavos); interior de Minas Gerais Cr\$ 890.656,07 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e sete centavos); Brasília Cr\$ 1.465.446,39 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos); Estado de Goiás — Cr\$ 370.070,14 (trezentos e setenta mil, setenta cruzeiros e quatorze centavos); em mil novecentos e setenta e sete, até trinta e um de março, foram arrecadados: em Belo Horizonte, Cr\$ 994.749,59 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e nove centavos); no interior de Minas Gerais — Cr\$ 241.273,57 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos); no Estado de Goiás — Cr\$ 73.239,54 (setenta e três mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); em Brasília — Cr\$ 508.922,05 (quinhentos e oito mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e dois centavos). Somando-se as parcelas discriminadas, apurou-se que o total geral, de Custas e Emolumentos arrecadados na Região em mil, novecentos e setenta e seis, é de Cr\$ 8.984.384,75 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) e em mil novecentos e setenta e sete, é de Cr\$ 1.818.184,75 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos). Em face do adiantado da hora, encerraram-se os trabalhos do dia onze. Retomando-se as atividades, no dia doze, às oito e trinta horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral deu continuidade ao exame dos Livros Oficiais: Livro de Registro de Cartas Precatórias: em mil novecentos e setenta e seis foram expedidas quinhentos e vinte e seis (526); em mil, novecentos e setenta e sete, até trinta e um de março, trezentos e vinte e quatro (324); Livro de Controle Interno de Precatórios: em mil novecentos e setenta e seis foram expedidos duzentos e trinta e sete (237); em mil novecentos e setenta e sete, até trinta e um de março, vinte e nove (29). Livro de Posse dos Senhores Juizes: examinado a partir da última correição realizada — folhas quarenta e cinco (45). Livro de Posse dos Funcionários (dois volumes, de mil novecentos e setenta e seis e mil novecentos e setenta e sete): examinados a partir da última correição. Livros de Atas das Sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, realizadas em mil novecentos e setenta e seis: um (1) volume concernente ao Tribunal Pleno e cinco (5) referentes às Turmas. Todos encadernados e examinados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral. Livro de Atas de Distribuição de Recursos: ao exame deste livro, verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral o seguinte: em mil novecentos e setenta e seis foram realizadas pelo Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região quarenta e sete (47) audiências de distribuição; em mil novecentos e setenta e sete realizou doze (12) audiências, também de distribuição. Em todos os livros examinados o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que destacou o modo esmerado com que os mesmos são escriturados, sem rasuras ou emendas. A exemplo do que ocorre no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, recomenda Sua Excelência que os processos administrativos sejam classificados como Matéria Administrativa (MA). Retomando os trabalhos, no dia treze às oito horas, solicitou fossem apanhados ao acaso quinze (15) processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade, bem como o cálculo dos prazos

médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para exame: — dez (10) Recursos Ordinários: TRT — 285-76, TRT — 651-76, TRT — 837-76, TRT — 1.131-76, TRT — 1.489-76, TRT 1.730-76, TRT — 1.764-76, TRT — 2.096 de 1976, TRT — 2.239-76, TRT — 2.960 de 1976; dois (2) Dissídios: TRT — 22, de 1976 e 3-77; um (1) Mandado de Segurança, TRT — 4-77; um (1) Agravo de Instrumento, TRT — 156-77; um (1) Agravo de Petição, TRT — 187-76; uma (1) Ação Rescisória, TRT — 14-76. Em seguida, verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, apresentando-se de modo correto os atos processuais neles praticados, sendo certo, porém, que os mesmos não dão notícia quanto sua inclusão em pauta. Quanto aos prazos médios, considerando-se o critério já mencionado, além das características de que se revestem as Correções, foram encontrados os seguintes índices: 1) prazo global, incluiu a tramitação na Procuradoria, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão, pela Imprensa Oficial: duzentos e vinte e cinco (225) dias; 2) prazo líquido no T.R.T., até a publicação do acórdão: cento e seis (106) dias; 3) prazo líquido no T.R.T., até o julgamento: setenta (70) dias; 4) prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: dezoito (18) dias; 5) prazo médio com o Juiz Revisor: nove (9) dias; 6) prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: oito (8) dias; 7) prazo médio na Procuradoria: cento e dezessete dias (117). Os processos que serviram de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recesso forense (dezoito dias), redistribuição por impedimentos, férias, etc., dos Relatores e Revisores. Do levantamento dos prazos médios, verificou-se que o único ponto de estrangulamento se situa na Doutra Procuradoria Regional, tramitando os processos normalmente nos diversos setores do Tribunal, em observância aos prazos legais. Desse modo, localizado o retardamento do processo para elaboração de parecer no Órgão Regional (cento e dezessete dias em média) o apelo que faz ao Douto Procurador é no sentido de que abrevie, tanto quanto possível, a permanência de autos em poder do Ministério Público. Nos processos examinados o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto. Reiniciados os trabalhos às quatorze horas, procedeu-se ao exame da produtividade do Tribunal (Pleno e Turmas), relativa a mil novecentos e setenta e seis e aos três meses de mil novecentos e setenta e sete (janeiro a março), consoante dados fornecidos pela Corregedoria Regional tendo sido apurado o seguinte: resíduo de mil novecentos e setenta e cinco para mil, novecentos e setenta e seis: dois mil e cinquenta e quatro (2.054); recebidos em mil novecentos e setenta e seis: três mil, quatrocentos e setenta e sete (3.447); total: cinco mil, quinhentos e um (5.501) processos. Deste total foram julgados em mil novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze (3.715). Resíduo de mil novecentos e setenta e seis para mil novecentos e setenta e sete: um mil, setecentos e oitenta e seis (1.786). Recebidos de janeiro até trinta e um de março oitocentos e doze (812), perfazendo um total de dois mil, quinhentos e noventa e oito (2.598) processos, dos quais foram julgados oitocentos e oito (808); pendentes de julgamento um mil, setecentos e noventa (1.790), certo que se encontram na Doutra Procuradoria Regional, aguardando parecer um mil e sessenta e oito (1.068) processos, embora contando com nove Procuradores. — Assim sendo, acham-se em condições de julgamento setecentos e vinte e dois (722) processos: quatrocentos e sete (407) com Relatores e Revisores, cento e quinze (115) em diligência e instrução, cento e nove (109), aguardando pauta e noventa e um (91) correndo prazo para recurso. Apurou-se, do exposto, ter o Tribunal recebido em mil novecentos e setenta e cinco, três mil, setecentos e trinta e dois (3.732) processos, julgado três mil, quinhentos e treze (3.513), incluídos os remanescentes de mil novecentos e setenta e quatro, em número de um mil, oitocentos e trinta e seis

(1.836), ao passo que, em mil novecentos e setenta e seis recebeu três mil, quatrocentos e quarenta e sete (3.447) processos, julgou três mil, setecentos e quinze (3.715), já incluídos os remanescentes de mil novecentos e setenta e cinco. Houve, portanto, uma diminuição de processos recebidos em mil novecentos e setenta e seis, relativamente a mil novecentos e setenta e cinco. Certo, porém, que foram julgados duzentos e dois (202) processos a mais e mil novecentos e setenta e seis, em relação a mil novecentos e setenta e cinco. No que diz respeito à Ilustrada Procuradoria Regional e oito (3.238) pareceres em mil, novecentos e setenta e seis, três mil quatrocentos e sessenta e nove (3.469) pareceres, contra três mil, duzentos e trinta e oito (3.238) pareceres em mil, novecentos e setenta e cinco. Reiniciando os trabalhos, no dia três às quinze horas, fez-se, destacadamente, o levantamento da produtividade das Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo em vista os dados globais anteriormente referidos, fornecidos pelo Serviço competente: Primeira Turma: em mil novecentos e setenta e seis recebeu um mil, seiscentos e sessenta processos (1.660), julgou um mil, setecentos e quarenta e cinco ... (1.745), considerado o resíduo de mil, novecentos e setenta e cinco: Segunda Turma: recebeu um mil, seiscentos e sessenta e um (1.661) processos, julgou um mil, seiscentos e quarenta e um (1.641). Assim, a Primeira Turma, em mil, novecentos e setenta e seis, à luz dos dados colhidos, julgou a mais cinquenta e dois (52) processos, que no anterior. A Segunda Turma, com relação ao mesmo período, julgou a menos quarenta e três (43) processos. Quanto ao ano em curso, a Primeira Turma acusou o seguinte movimento: julgou duzentos e setenta e sete (277) processos, enquanto que a Segunda julgou quatrocentos e setenta e dois (472). Recomendações que ora faz o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral: a) seja certificado nos autos (processos da competência do Pleno e das Turmas), a data em que, publicada no "Minas Gerais", Diário do Judiciário, a inclusão dos mesmos na pauta de julgamento; b) em ocorrendo a hipótese de Agravos interpostos contra despachos denegatórios de recursos, os emolumentos das peças trasladadas sejam da responsabilidade de quem as requerer, separadamente. Releva salientar que nenhuma reclamação foi apresentada, de partes ou advogados, no decorrer da presente correição. Designada a Sessão de Encerramento para as dezesseis horas perante o Egrégio Tribunal Pleno, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constassem da presente Ata as considerações que se seguem: "Deixo o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ao cabo desta correição, plenamente satisfeito com o que me foi dado ver e observar, não me surpreendendo a nova estrutura implantada, nestes últimos anos, em todos os seus setores de atividade, revelando a capacidade, a excelência de seus administradores, enfim. Dando continuidade à obra de seu antecessor, Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello, seu atual Presidente, Juiz Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, também com sabedoria e inteligência vem conduzindo os destinos da Instituição, no que deu seu testemunho o Ministro Mozart Victor Russomano, quando no comando da Corregedoria em Geral. As pequenas recomendações inseridas nesta Ata em nada deslustram a sua administração. Exaltam-na o muito que realizou e vem realizando à frente deste Tribunal, assegurando-lhe considerável crédito. Para tanto, fora de dúvida, contando com a prestimosa colaboração de seus ilustres pares, dos Membros do Ministério Público, chefiados pelo Douto Procurador Regional Luiz Carlos da Cunha Avelar, da nobre classe dos Advogados e do eficiente e leal corpo de servidores desta Casa. Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral os seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta Correição pelos seguintes servidores: Dr. Marcos de Magalhães Lott, Diretor Geral do Tri-

bunal; Dr. Carlos Alberto Fonseca, Secretário Geral da Presidência; Doutor José Noronha Nassif, Diretor de Secretaria de Coordenação Judiciária; Dr. Renato Vasconcelos Moreira da Rocha, Diretor do Serviço de Liquidação Judicial; Ernesto Coutinho Dayrell, Secretário da Corregedoria Regional, e das funcionárias Regina Célia Tavares Piancastelli, Maria Eunice Miranda Donato, Maria Bernadete Dutra, Agrícola e Sílvia de Carvalho Rodrigues. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subscrevi, indo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Senhor Ernesto Coutinho Dayrell. Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro

Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Presidente e Corregedor do TRT da 3ª Região. — Ernesto Coutinho Dayrell, Secretário da Corregedoria Regional.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 14.4.77

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação (Art. 543 — Código de Processo Civil)

Recte: Rede Ferroviária Federal S.A. nº 4749-77 — AI-2848-76

Recdo: Fausto Paulino de Oliveira e outros

Nº 4770-77 — RR-3088-75

Recte: Centrais Elétricas de São Paulo S. A.

Recdo: Alcides Casado de Oliveira e outros

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 161, DE 3 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria das Graças Chaves de Oliveira, Escrevente Auxiliar, para, a partir do dia 1º do mês em curso, exercer a função de Auxiliar A, da Tabela número II — Gratificação de Representação de Gabinete da Vice-Presidência, constante do Ato número 129, de 18 de maio de 1976.

Distrito Federal, em 3 de junho de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 356, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar a Doutora Lila Pimenta Duarte, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 23 de novembro próximo passado, funcionar no Registro Civil e de Casamentos, sem prejuízo das demais designações.

Distrito Federal, em 3 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, substituir o titular da Primeira Vara de Família, Orfãos e Successões, Doutor Elmano Cavalcanti de Farias, que se encontra em gozo de férias, sem prejuízo de suas funções na Quinta Vara Criminal.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na Terceira Vara Criminal, sem prejuízo das demais designações.

Distrito Federal, em 12 de abril de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Jarbas Fidélis de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno da Segunda Vara Criminal, somente nesta data, sem prejuízo das demais designações.

Distrito Federal, em 18 de novembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA DESPACHO

Despacho exarado pelo Sr. Desembargador Milton S. Barbosa, nos embargos infringentes interpostos na Apelação Criminal

Nº 3104 — Apelantes: Ivan Baptista Dias e Antonio Barros da Silva (Adv. Dr. Edison Ribeiro de Souza)

Apelada: Justiça Pública

Despacho às fls. 270: "Admito o recurso para discussão. A Secretaria para o processamento regular.

Brasília, 14 de abril de 1977. — Milton S. Barbosa".

PRIMEIRA TURMA

Aviso para os efeitos do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, com as modificações contidas na Lei número 4336 de 1 de junho de 1964.

Apelação Criminal

Nº 3335 — Apelante: Manoel Marques da Silveira (Adv. Dr. Pedro Maurino Calmon Mendes)

Apelada: Justiça Pública. Brasília, 15 de abril de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Primeira Divisão Judiciária.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

(*) Publicação de Acórdão

TERMO DA 8ª AUDIÊNCIA, DIA 2 DE MARÇO DE 1977

Republicado por haver saído com incorreção no Diário da Justiça do dia 11 de março de 1977.

Recurso de "Habeas Corpus"

Nº 740 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Recorrente: "ex officio" Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Aldenir de Souza Araújo (Adv. Dr. Inácio Correia de Melo) — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

EMENTA: "Confirma-se a sentença concessiva de "habeas corpus" para livrar-se o paciente de repetitiva identificação datiloscópica, uma vez que já é identificado civilmente,